







**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

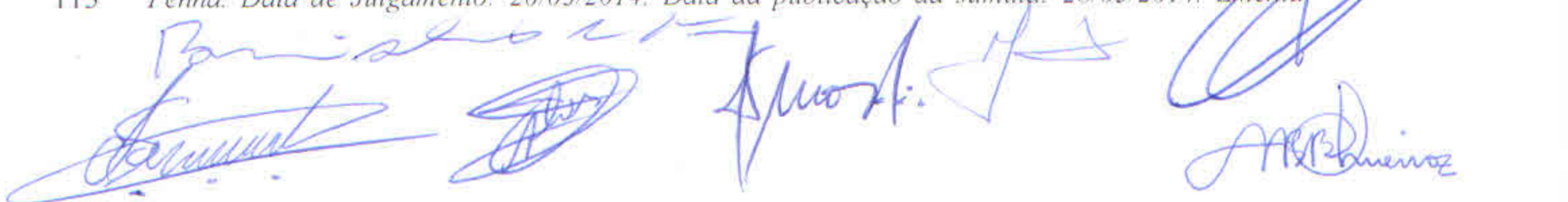
1 Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, quinta-feira, reuniu-se a  
2 edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara  
3 Municipal, na rua prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, em  
4 sessão extraordinária, conforme convocação através do Ofício Circular nº 029/2014, de quinze do  
5 corrente mês. O vereador secretário Paulo Soares Moreira fez a chamada nominal, conforme prevê  
6 o artigo 116, inciso primeiro, do Regimento Interno e verificou a presença dos vereadores: Adeli  
7 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader  
8 Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de  
9 Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. A vereadora presidenta Maira solicitou  
10 que todos ficassem de pé para ouvirem a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, a sessão foi  
11 iniciada às dezoito horas e doze minutos, com a seguinte invocatória do regimento interno: "sob a  
12 proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos". A ata  
13 da reunião ordinária ocorrida no último dia onze foi colocada em apreciação. Dispensada a leitura,  
14 a ata foi aprovada e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram. Foi lido o Ofício  
15 nº 454/2014/GAB/MCP, de dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, contendo as  
16 informações dos projetos de leis números: 060/2014, 065/2014 e 067/2014, para que fossem  
17 apreciados nesta reunião. Também foi lido o Ofício sem número da polícia militar, convidando  
18 para inauguração da rede de vizinhos protegidos nos bairros Niterói, Minas Gerais, Guanabara e  
19 Jardim das Palmeiras. Também foi lido um Requerimento do vereador Julio, requerendo que o  
20 PROJETO DE LEI Nº 065/2014, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Carmo do  
21 Paranaíba - MG, para o exercício financeiro de 2015" fosse alterado, atendendo suas sugestões.  
22 Também foi lido o convite da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para as honrarias do ano  
23 de dois mil e quatorze. Foi lida a representação do vereador doutor Ciro Braz Cardoso impetrada  
24 junto ao ministério público, conforme se segue a transcrição na íntegra: *AO MINISTÉRIO  
25 PÚBLICO DA COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MG. ILUSTRE PROMOTOR (A) DE  
26 JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recebido pelo MP em 12/12/2014 - 13:55hs. Junio  
27 Wallison Miranda. Oficial do MP - MAMP 3531-00. URGENTE. CIRO BRAZ CARDOSO,  
28 brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 45.113; e  
29 vereador à Câmara Municipal pelo Partido dos Trabalhadores - PT; abaixo assinado; venho  
30 respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com o máximo acatamento, apresentar  
31 REPRESENTAÇÃO em face de: 1. MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG, por seu  
32 representante legal, MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, brasileiro, casado, Prefeito  
33 Municipal, com sede a Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, centro, nesta cidade; 2. MARCOS  
34 AURÉLIO COSTA LAGARES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, com sede a Praça - Misael  
35 Luiz de Carvalho, 84, centro, nesta cidade; 3. DR. RUI VICENTE DE PAULA, brasileiro, casado,  
36 Procurador do Município, com sede a Praça Praça - Misael Luiz de Carvalho, 84, nesta cidade;  
37 expondo e requerendo: 1 - DOS FATOS: 1. A Câmara Municipal criou um Centro de Atendimento  
38 ao Cidadão - CAC, que presta assistência judiciária a pessoas carentes, e vinha funcionando de  
39 forma "precária", admitindo pessoas a prestarem serviços; inclusive com 02 (duas) vagas de  
40 profissionais do direito para execução dos serviços forenses sem observação dos preceitos  
41 constitucionais do "concurso público" para preenchimento dos cargos. 2. Diante desta  
42 irregularidade funcional do CAC pela inexistência de concurso público, o Ministério Público  
43 Estadual, por seu representante legal, em 08/Janeiro/2010, convidou todos os vereadores daquela  
44 legislatura, e lhes informou da exigência constitucional e legal para preenchimento de cargo  
45 público. 3. Os vereadores junto ao representante do Parquet firmaram Termo de Ajustamento de  
46 Conduta - TAC, de que iriam, cumprir com os mandamentos constitucionais para funcionamento  
47 do CAC. Doc. Anexo. 4. Ocorre que não houve o cumprimento constitucional supramencionado  
48 (art. 37, caput, e incisos da CF) pela Câmara Municipal. 5. Diante destas  
49 irregularidades/ilegalidades o Município por seu representante, o Prefeito Municipal para  
50 cumprir com o mandamento constitucional para funcionamento do Centro de Atendimento ao  
51 Cidadão - CAC enviou Projeto de Lei à Câmara Municipal, que teve aprovação e levado à sanção  
52 instituindo a Lei Municipal nº 2.183 de 01 de Março de 2013, a saber: Cria o Centro de  
53 Atendimento ao Cidadão (CAC), no âmbito da Divisão de Atendimento ao Cidadão, vinculada à  
54 Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências. (...) Art. 8º. As despesas da  
55 implementação desta unidade correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária  
56 Anual de 2014. Art. 9º. Os cargos serão criados por lei própria e que será enviada até dia 30 de  
57 novembro de 2013. Art. 10. Essa lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, Marcos Aurélio*





**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

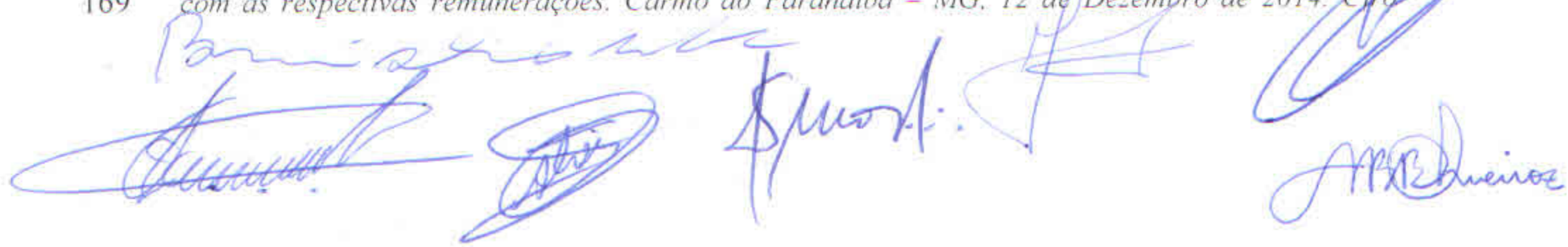
58 Costa Lagares. Prefeito Municipal. Márcia Eunice de Barcelos Bontempo. Secretária de  
59 Desenvolvimento Social. Sirlene Fátima de Andrade Brandão. Secretária Municipal de Controle  
60 Interno. II – DOS ATOS DE IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS: 1. Vale dizer que a Lei  
61 Federal nº 8.429/92, (LIA), conhecida por Lei de Improbidade Administrativa, preconiza que: “A  
62 improbidade administrativa se dará com toda conduta ilegal, dolosa ou culposa do agente público  
63 no exercício de função, cargo, mandato ou emprego público, com ou sem participação de terceiro,  
64 que ofenda os princípios constitucionais da Administração Pública. Assim, constitui-se na violação  
65 do dever do agente público em atuar com probidade na gestão da coisa pública”. 2. Assim o  
66 descumprimento do mandamento constitucional do art. 37, inciso II da CF, que exige para a  
67 investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de  
68 provas ou de provas e título constitui ato de improbidade administrativa prevista na LIA (art. 11 e  
69 12). 3. O Município, o alcaide, o procurador do município, descumprindo o mandamento  
70 constitucional, estão infringindo os princípios da “legalidade”, “moralidade”, “publicidade”  
71 “impessoalidade”, e “eficiência”. 4. Vale lembrar que o poder emana de autoridade pública e lhe  
72 é conferido por lei, como sendo um instrumento hábil a que alcance o fim da administração  
73 pública. Diante dessa competência atribuída pela lei, o agente público, executará suas atividades  
74 dentro dos limites legais com a discricionariedade restringida eis que sua vontade pessoal inexistente  
75 em decorrência da supremacia do interesse público. 5. E vale dizer que: “No âmbito das relações  
76 entre particulares, aplica-se o princípio da autonomia da vontade, já no âmbito das relações  
77 administrativas, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite em obediência ao  
78 princípio da legalidade. Desse modo, o administrador só pode atuar nos limites traçados pela lei,  
79 não podendo este por atos administrativos de qualquer espécie – decreto, portaria, circular,  
80 resolução e outros – proibir ou impor comportamentos a terceiros, a não ser que ato  
81 administrativo forneça, em satisfatória dimensão jurídico amparo a essa pretensão”. 6. No caso,  
82 ilustre representante do Parquet, os representados incorreram em atos de improbidade  
83 administrativa por não darem cumprimento aos mandamentos constitucionais que norteiam a  
84 administração pública, e não cumprir com a Lei Municipal. Docs. Anexos. 7. Eis a jurisprudência  
85 do E. TJMG: Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi. Data de Julgamento: 23/10/2014. Data da  
86 publicação da súmula: 04/11/2014. Ementa: EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO  
87 CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE  
88 IPATINGA - EX-PREFEITO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - OFENSA A  
89 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DOLO GENÉRICO CONFIGURADO -  
90 PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA. A contratação irregular  
91 de inúmeros servidores, sem aprovação em concurso público e para o exercício de funções com  
92 caráter de permanência, ofende os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e  
93 configura ato de improbidade administrativa. As penas definidas no art. 12 da Lei de Improbidade  
94 Administrativa (Lei n. 8.429/92), não são necessariamente aplicadas de forma cumulativa; cabe ao  
95 julgador, sob pena de nulidade, motivar a aplicação de cada uma das sanções, dosando-as, de  
96 acordo com a natureza, gravidade e consequências do ato improprio. Sentença reformada em  
97 reexame necessário. Recurso voluntário prejudicado. (1.0313.07.211404-1/005). Relator(a):  
98 Des.(a) Sandra Fonseca. Data de Julgamento: 12/08/2014. Data da publicação da súmula:  
99 26/08/2014. Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -  
100 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PRÉVIA  
101 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO - EXISTÊNCIA -  
102 RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos  
103 termos da Lei nº. 8.429/92, a ação de improbidade administrativa possui procedimento especial de  
104 oitiva dos requeridos previamente ao recebimento da inicial, com posterior realização do juízo de  
105 admissibilidade da ação proposta, em decisão motivada. 2. Nessa linha, conquanto não se exija  
106 incursão no mérito da discussão, o recebimento da inicial da ação de improbidade deve se  
107 respaldar na existência de indícios mínimos a possibilitar o processamento do feito. 3. Havendo  
108 indícios nos autos da alegada conduta que ensejou a propositura da ação de improbidade  
109 administrativa, consistente na contratação de servidores municipais sem a prévia realização de  
110 concurso público fora das hipóteses em que se permite a contratação temporária, cabível o  
111 recebimento da petição inicial, a fim de possibilitar que os fatos sejam esclarecidos com a  
112 instrução do feito. 4. Recurso desprovido. (1.0625.08.075892-001). Relator(a): Des.(a) Versiani  
113 Penna. Data de Julgamento: 20/03/2014. Data da publicação da súmula: 28/03/2014. Ementa





Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

114 EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO  
115 PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11,  
116 CAPUT DA LEI FEDERAL N. 8.429/92 - DOLO LATO SENSU - PRESCINDIBILIDADE DE  
117 DANO AO ERÁRIO - PRECEDENTE DO STJ - DOSIMETRIA DA PENA - PROCEDÊNCIA  
118 PARCIAL DO PEDIDO. Conforme precedente do colendo STJ, "para caracterização dos atos  
119 previstos no art. 11 da Lei Federal n. 8.429/1992, basta a configuração de dolo lato sensu ou  
120 genérico" (Resp 951.389/SC). A contratação irregular, sem a realização de concurso público,  
121 configura improbidade administrativa por violação a princípios que orientam o atuar do  
122 administrador público, nos termos do art. 11, caput da Lei Federal n. 8.429/92, ainda que ausente  
123 dano direto ao erário. A dosimetria da sanção deve atender aos princípios constitucionais  
124 implícitos da razoabilidade e proporcionalidade, observada, por óbvio, a extensão do dano e  
125 proveito patrimonial do agente nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei Federal n. 8.429/92.  
126 (1.0313.07.211471-0/003). II – DAS PROVAS: 1.O TAC demonstra que tal violação constitucional  
127 vem de longa data, antes de 08/Janeiro/2010; e as demais provas são exclusivas de matéria de  
128 direito e inconcussas. 2. Portanto as improbidades administrativas dos representados ocorreram  
129 por "violação aos princípios da administração pública" nos termos do art. 37, caput e inciso II, da  
130 Carta da República e mencionados no art. 4º e no art. 11, referidos exemplificativamente da Lei  
131 Federal nº 8.429/92. 3. Ademais o alcaide, enviou projeto de lei nº 067/2014 – Institui Cargo de  
132 Secretária de Gabinete, extingue 01 (cargo) de Assessor de Gabinete, altera o inciso III, do art. 6º  
133 da Lei Complementar 003/2009, altera Quadro Geral dos Servidores – Cargos de Provisão em  
134 Comissão, constante do Anexo I da Lei 2009, de 04 de Dezembro de 2009 e dá outras  
135 providências. Docs. Anexos. 4. Vê-se que o alcaide não pretende dar cumprimento a CR e à Lei  
136 Municipal nº 2.183 de 01 de Março de 2013, demonstrando seu perfil de infrator constitucional e  
137 legal, apresentando PL para onerar o município sem dar cumprimento às obrigações  
138 constitucionais e legais assumidas anteriormente. 5. Esta documentação do PL 067/2014 faz prova  
139 que o município dispõe de recursos e nos moldes da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade  
140 Fiscal – demonstrando o desinteresse do alcaide em dar cumprimento à CR e Lei Municipal em  
141 epígrafe. 6. Este edil vem fazendo fiscalização para o cumprimento da Lei Municipal desde o início  
142 do ano e o alcaide sequer responde. Até que se fez enviar Ofício ao Prefeito para dar cumprimento  
143 à lei com recebimento em 05/12/2014 e permanece inerte. Doc. Anexo. 7. Eis a comprovação da  
144 má-fé que revela um comportamento desonesto. 8. Ademais podemos afirmar a existência do  
145 "dolo genérico" do agente pelas condutas supramencionadas e que se enquadra nas hipóteses do  
146 art. 11 da Lei nº 8.429/92, e, por conseguinte se trata de conduta censurada. 9. A propósito  
147 Montesquieu, preconizou no séc. XVIII, que: "os governantes tendem a abusar do poder". IV – DA  
148 REPRESENTAÇÃO: 1. Esta representação tem apoio no art. 5º, inciso XXXIV, letra a, da  
149 Constituição Federal c/c art. 14 da Lei de Improbidade Administrativa – LIA. 2. Ademais o  
150 controle legislativo da atuação administrativa é exercido num patamar político através dos órgãos  
151 que compõem o Poder Legislativo, ou seja, Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado  
152 Federal), Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores (art. 31 da CR). 3. Diante do caso em  
153 tela, represento contra os representados para responderem pelos atos de improbidades  
154 administrativas, e que lhes sejam aplicadas as sanções correlatas. V – DO MINISTÉRIO  
155 PÚBLICO ESTADUAL: 1.O Ministério Público Estadual é parte legítima na defesa das  
156 instituições públicas, precipuamente da Carta da República, podendo, para tanto manejar as ações  
157 civis, penais, e administrativas como está previsto, expressamente, no art. 129, III, da CF/88 e art.  
158 22 da LIA. 2. Vale dizer que no regime republicano a lealdade à lei se sobrepõe à lealdade aos  
159 homens. VI – ROL DE TESTEMUNHAS: 1. Danilo de Oliveira, brasileiro, casado, médico  
160 veterinário, e vereador PMDB, residente a Rua – Capitão Francisco Antonio de Moraes, 355,  
161 nesta cidade; 2. Júlio César Moraes Gontijo, brasileiro, solteiro, sindicalista, vereador PT, a R –  
162 Prefeito João Carvalho, 294, nesta cidade (Sindicato dos Trabalhadores Rurais); DIANTE DO  
163 EXPOSTO, REQUER: a) - Seja Instaurado o Inquérito Civil para apurar os fatos, autorias,  
164 participação e responsabilidades de cada representado (individualizada); dando as providências  
165 legais previstas na ação civil pública, nos moldes da LIA e sanções; e às sanções correlatas do art.  
166 37, parágrafo quarto da CF; e sejam compelidos a dar cumprimento aos mandamentos  
167 constitucionais e legais supramencionados. b) - Seja requisitado na Prefeitura Municipal,  
168 contratos, nomeações, e atos de investiduras em função pública de cada agente que atua no CAC  
169 com as respectivas remunerações. Carmo do Paranaíba – MG, 12 de Dezembro de 2014. Ciro





**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

170 *Braz Cardoso. OAB-MG Nº 45.113. Vereador Lider – PT. “O preço da liberdade é a eterna*  
171 *vigilância – Brig. Eduardo Gomes”.* Em seguida, o vereador doutor *Ciro* disse que o não  
172 *cumprimento da lei que instituiu o CAC em 2013, e o envio do PROJETO DE LEI Nº 067/2014*  
173 *que vai onerar os cofres públicos, o estimulou a fazer tal representação. Antes de passar à*  
174 *apreciação da segunda parte da reunião, a vereadora presidenta solicitou que o vereador Paulo*  
175 *Soares Moreira fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia, conforme prevê o*  
176 *artigo 116, inciso segundo, do Regimento Interno. Verificou-se a presença dos vereadores: Adeli*  
177 *Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, **Ciro Braz Cardoso**, Danilo de Oliveira, Jader*  
178 *Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de*  
179 *Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. Então, a vereadora presidenta colocou*  
180 *em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 060/2014, de autoria do prefeito municipal, que “Autoriza*  
181 *o chefe do Poder Executivo municipal a doar ao Conselho da Comunidade na Execução Penal*  
182 *imóvel de propriedade do município, e dá outras providências”, conforme se segue transcrição na*  
183 *íntegra: PROJETO DE LEI Nº 060/2014. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar*  
184 *ao Conselho da Comunidade na Execução Penal Imóvel de propriedade do município, e dá outras*  
185 *providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:*  
186 *Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da Lei, a doar imóvel de*  
187 *propriedade do Município de Carmo do Paranaíba com área de 592,11m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e*  
188 *dois metros e onze centímetros quadrados), localizado na Avenida Santa Cruz, medindo 33,40m de*  
189 *frete para a Av. Santa Cruz, 45,90m pelo fundo confrontando com área do Município e 25,80m*  
190 *pela direita confrontando com área do Município, conforme croqui anexo, distante 28,70m da Rua*  
191 *Professora Dona Chiquinha de Oliveira, no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, descrito na*  
192 *Matrícula nº 12.596, L 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do*  
193 *Paranaíba. Art. 2º A Doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Conselho da*  
194 *Comunidade na Execução Penal, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.105.072/0001-00, com sede*  
195 *na Praça São Francisco s/n, Bairro centro, nesta cidade de Carmo do Paranaíba/MG, sem*  
196 *qualquer encargo, à exceção da lavratura da escritura pública e seu registro. Art. 3º A área objeto*  
197 *de doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para atendimento*  
198 *aos objetivos institucionais da entidade. Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no*  
199 *exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do município. Art. 5º*  
200 *Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao*  
201 *patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade. Art. 4º Revogam-se as disposições em*  
202 *contrário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba-MG, 24*  
203 *de outubro de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - PREFEITO MUNICIPAL. ITAGIBA*  
204 *DE PAULA VIEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E*  
205 *FINANÇAS. ANTONIO AUGUSTO BRAZ DE QUEIROZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE*  
206 *OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº*  
207 *060/2014, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO*  
208 *CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO*  
209 *MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.* Carmo do Paranaíba, 24 de outubro de 2014.  
210 *Senhores Vereadores, esclarecemos que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada ao*  
211 *Conselho da Comunidade na Execução Penal, entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de abril*  
212 *de 2009, cuja finalidade é colaborar com a vara de execuções Criminais desta comarca, tendo*  
213 *como atribuições as constantes do Estatuto. É entidade é órgão integrado por membro da*  
214 *sociedade, reconhecidamente filantrópica, que presta inestimável auxílio aos condenados, visando*  
215 *proporcionar maior contato com o mundo livre. É válido ressaltar a importância desta instituição*  
216 *que tem previsão no art. 80 da Lei de Execução penal. É extremamente louvável que se faça a*  
217 *doação àquela entidade, que, naturalmente, e com plena propriedade do imóvel, dê a ele, em sua*  
218 *integralidade, a destinação pretendida, que consiste na construção de um imóvel para apoio ao*  
219 *condenado em regime semiaberto. Entendemos ser um ato de justiça e de apreço aos condenados e*  
220 *a toda a sociedade, a doação do terreno ao Conselho da Comunidade na Execução Penal.*  
221 *Encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio do objetivo necessário ao*  
222 *cumprimento de sua finalidade. Na expectativa de termos aprovado o atual Projeto de Lei,*  
223 *reiteramos a V. Ex.ª e aos demais componentes dessa Casa os nossos mais elevados protestos de*  
224 *estima e consideração, ao lado de nossos mais sinceros agradecimentos. Cordialmente, MARCOS*  
225 *AURÉLIO COSTA LAGARES - PREFEITO MUNICIPAL. Dispensada a leitura, a vereadora*

*Paniz...*  
*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**

226 presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade  
227 para a primeira discussão do referido projeto. O parecer foi favorável, após apresentação da  
228 avaliação e do prazo de regressão. O PROJETO DE LEI Nº 060/2014 foi colocado em primeira  
229 discussão. O vereador doutor Ciro disse que não seria necessária uma avaliação do imóvel  
230 seguindo as normas da ABNT, assim como foi feito quando o município realizou a alienação dos  
231 imóveis da antiga Caseng, pois, neste caso, a destinação é uma doação e não uma alienação.  
232 Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado por dez votos dos vereadores: Adeli  
233 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader  
234 Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira,  
235 Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A  
236 comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa ofertou parecer de mérito  
237 favorável para segunda discussão. O PROJETO DE LEI Nº 060/2014, foi colocado em segunda  
238 discussão e ninguém nada falou. Em segunda votação, foi aprovado por dez votos dos vereadores:  
239 Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira,  
240 Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira,  
241 Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Resende; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A  
242 redação final originária do PROJETO DE LEI Nº 060/2014 foi colocada em apreciação. A  
243 comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável de redação final à referida  
244 proposição. A redação final foi colocada em discussão única. Reinou o silêncio. Em votação única,  
245 foi aprovada por dez votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva  
246 Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho,  
247 Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva  
248 Resende; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em  
249 apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 065/2014**, de autoria do prefeito, que *“Estima a receita e fixa*  
250 *a despesa do município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício financeiro de 2015”*. O  
251 vereador Silas disse que gostaria que esse projeto fosse retirado de pauta, assim como o Projeto de  
252 Lei nº 066/2014. Ressaltou que gostaria de fazer algumas críticas em relação ao orçamento. Disse  
253 que o valor total (R\$100.568.000,00) foi elevado. Disse que não há justificativa para tal elevação,  
254 mesmo sendo muito otimista com relação à arrecadação. Criticou o valor destinado à Expocarmo  
255 em detrimento da segurança pública e outras prioridades do município. Disse que o orçamento  
256 estava com dois vícios e que as autoridades competentes já estariam cientes. Disse que o artigo  
257 sexto e o artigo nono do Projeto de Lei nº 66/2014 demonstra que o prefeito não quer depender da  
258 câmara, que quer passar por cima do legislativo, agindo de má fé. Disse que, no artigo nono, o  
259 prefeito sugere que a câmara não mais fiscalize. Disse que se os demais vereadores aprovassem  
260 este projeto da forma como se apresenta, os órgãos competentes, como o ministério público  
261 estadual, agiriam. O vereador doutor Ciro fez a apresentação da sua fala por escrito, conforme se  
262 segue transcrita na íntegra: *“O Projeto de Lei nº 065/2014 estima a receita bruta em*  
263 *RS100.568.000,00 (art. 1º), e a receita líquida do município em RS92.000.000,00*  
264 *(parágrafo único do art. 1º). Destina ao poder ao Gabinete e Secretaria do Prefeito*  
265 *RS1.377.700,00. Enquanto o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente*  
266 *apresenta o valor de RS760,500,00. Vale dizer que um estudo feito pelo Ministério Público*  
267 *Estadual neste município há uma deficiência de 1000 (mil) vagas para atendimento de*  
268 *crianças de Zero a Três anos, e está destinado somente RS1.100.000,00 para o*  
269 *PROINFANCIA. Ademais é inconcebível que num orçamento de RS92.000.000,00 não*  
270 *haja mais verbas para atender as crianças deste município afim suprir todas as*  
271 *deficiências. Para a segurança pública, estão destinados miseros RS149.600,00. Vale*  
272 *dizer que no art. 144 da CF, está claro: que a segurança pública é dever do estado, direito*  
273 *e responsabilidade de todos, e exercida para a preservação da ordem pública e da*  
274 *incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto propomos a elevação para*  
275 *RS450.000.000 esta destinação. A segurança pública é mais importante do que gastos*  
276 *excessivos indicados para festas e EXPOCARMO. Com festas e Expocarmo poderão ser*  
277 *destinadas verbas de apoio, contribuição e não verbas de patrocínio exclusivo. A quem*  
278 *interessa patrocínio exclusivo de festa pelo município? Este PL nº 065/14 é uma ficção. O*  
279 *orçamento é de previsão, todavia, há parâmetros legais para orçar, e o ordenamento*

*Pom...*  
*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

280 *jurídico repudia valor fictício completamente fora da realidade. Ademais, o orçamento de*  
281 *2014 houve receitas de R\$62.000.000,00, como elevar tanto o orçamento para 2015 com*  
282 *aumento de 50%. O orçamento de 2014, votado em 2013, foi de R\$80.000.000,00, e o*  
283 *município nem chegou aos R\$65.000.000,00. O PL de orçamento haveria de ter sido*  
284 *enviado à Câmara até final de setembro, para discussão ampla, e só agora no final de*  
285 *dezembro que foi enviado, buscando restringir e dificultar a atuação legislativa. O PL*  
286 *065/14, está eivado de vícios, e desta proposta orçamentária somente se aproveita o art. 8º*  
287 *que se trata de conceder subvenções. O restante haverá de ser modificado para melhor*  
288 *adequação às necessidades dos munícipes. Em fim entendemos que o PL necessita ser*  
289 *reformulado integralmente, pelas receitas, necessidades municipais e convênios. E além*  
290 *destas falhas, ainda apontamos que os arts. 5º, 6º e 9º vieram para dificultar a fiscalização*  
291 *do executivo. Nesses dispositivos constam transferência de crédito adicional,*  
292 *suplementação, e realocação sem prévio conhecimento e aprovação da Câmara. Assim a*  
293 *Casa Legislativa diminui o poder de fiscalizar e tal dispositivo infringe a CF no seu art.*  
294 *31: A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO será exercida pelo Poder Legislativo Municipal,*  
295 *mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo*  
296 *Municipal na forma da lei. Ora, a fiscalização é a principal função de atribuição da*  
297 *Câmara que consiste na ação de verificar, examinar, velar, vigiar, sindicat e até de*  
298 *censurar alguém. Essa ação de vigília, verificação, ou exame da qual decorre a censura*  
299 *prévia ou posterior deve ser exercida no âmbito do Município de dois modos*  
300 *determinados na Carta da República: a fiscalização mediante controle externo e a*  
301 *fiscalização mediante controle interno. É competente, por força da determinação contida*  
302 *no dispositivo em visita, o PODER LEGISLATIVO para exercer o controle externo do*  
303 *Município; o Poder Executivo é competente para exercer o controle interno. Nesta sessão*  
304 *legislativa de 2014 ocorreu fato de **ATOS DE IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS***  
305 *do Prefeito e dos vereadores (DEM e PSDB) que aprovaram o PL 022/2014 – que*  
306 *autorizou o executivo a fazer gastos de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)*  
307 *sendo R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para Expocarmo, e R\$50.000,00 (publicidade)*  
308 *anulando previsão orçamentária da criação do PROINFANCIA. Tal fato rendeu uma*  
309 *representação por este vereador do Partido dos Trabalhadores no Ministério Público*  
310 *Estadual contra o Prefeito e vereadores, e que a O MP interpôs ação cautelar e está*  
311 *suspensa a Lei Municipal aprovada, e pela ação principal respondem uma AÇÃO CIVIL*  
312 *PÚBLICA, Processo Nº 0043098-92.2014.8.13.0143 – CNJ ou 0143-14-004309-8, por*  
313 *atos de improbidades administrativas. Esse fato chegou ao conhecimento da Câmara por*  
314 *que o Prefeito já havia esgotado as transferências permissíveis de 30% aprovadas no*  
315 *orçamento anterior. Portanto a Câmara não pode incorrer no mesmo erro da lei*  
316 *orçamentária anterior, por que o Prefeito não merece a confiança conforme está provado*  
317 *em sua atitude de improbidade administrativa supramencionada, censurado pelo MP,*  
318 *Judiciário e nós. Propõe-se a admissão de abrir créditos adicionais, suplementares, e*  
319 *realocação ao orçamento fiscal somente com o conhecimento prévio e autorização da*  
320 *Câmara. Portanto o PL orçamentário apresentado para 2015 é inadequado. Carmo do*  
321 *Paranaíba, 18/12/14. **Ciro Braz Cardoso**". Finalizou sua fala pedindo que o projeto fosse*  
322 *retirado de pauta e que suas sugestões fossem respondidas. O vereador Julio disse que fez um*  
323 *pedido de alteração muito simplório, com valores simbólicos, diante de episódios que têm passado*  
324 *nos orçamentos anteriores. Disse que sugeriu que fosse destinado cinquenta mil reais a mais do que*  
325 *já está previamente destinado para o transporte dos estudantes universitários. Sugeriu também que*  
326 *fosse destinado cento e dez mil reais para atender a segurança pública. Pediu ainda que fosse*  
327 *destinado trinta mil reais para o Karatê Dojô José Geraldo, sessenta mil reais para o Paranaíba*  
328 *Esporte Clube, sessenta mil reais para as atividades esportivas e cem mil reais para a assistência*  
329 *social. O vereador João Dias disse que a câmara tem que aprovar este orçamento ainda este ano*  
330 *para não prejudicar os convênios para o ano que vem. O vereador Jader disse que a bancada*  
331 *DEM/PSDB pediu que a previsão de repasse aos estudantes universitários aumentasse de trezentos*

*Paranaíba*  
*Julio*  
*João Dias*  
*Jader*  
*AMBuenos*



Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

332 e oitenta mil reais para quatrocentos e vinte mil reais e assim foi feito. A presidenta passou a  
333 palavra aos secretários municipais de finanças (Itagiba) e de controle interno (Sirlene) para tirarem  
334 as dúvidas dos vereadores sobre o orçamento. O vereador João Dias disse aos secretários que o que  
335 levou às ponderações dos vereadores foi a elevação da receita. O vereador Silas disse que neste ano  
336 foram destinados quinhentos e oitenta mil reais à associação dos estudantes, e que, ao contrário do  
337 que estão dizendo, o repasse diminuiu. Inicialmente houve uma discussão sobre a despesa com a  
338 folha de pagamento e os limites legais entre o secretário Itagiba e os vereadores João Dias e Silas.  
339 A secretária Sirlene disse que a receita está atualmente em "sessenta e quatro milhões de reais" e  
340 deve atingir "sessenta e oito milhões de reais" até trinta e um de dezembro. Disse que a maioria dos  
341 convênios de dois mil e quinze já estão em andamento, não sendo fictício. Disse que muitos deles  
342 já estão formalizados, faltando somente ingressar os recursos. Disse que tem projeção do acréscimo  
343 do ICMS, não sendo uma projeção fora da realidade. Disse que desde o ano de dois mil e cinco o  
344 município está com o orçamento equilibrado. Disse que os dez por cento se referem aos valores  
345 superavitados a serem remanejados. Neste momento a discussão se acirrou, não sendo possível  
346 fazer a distinção das falas. Houve uma discussão entre a secretária Sirlene e o vereador doutor  
347 sobre os artigos quinto, sexto e nono deste projeto, em que a secretária justificava a necessidade  
348 destes artigos e o vereador sugerindo que os artigos fossem suprimidos. Após essa discussão, a  
349 secretária Sirlene explicou que as sugestões de alteração no projeto tem que vir acompanhadas de  
350 "onde" o recurso deve ser tirado, e o que vai deixar de ser executado. Neste momento a discussão  
351 se acirrou, não sendo possível fazer a distinção das falas. A secretária Sirlene disse que três  
352 entidades poderiam ser beneficiadas pelos recursos do FIA: Academia Dojô, Promen e Cantinho da  
353 Sagrada Face. Disse que não existe partidário no esporte, que o atleta representa o município,  
354 apresenta um projeto e o município o atende. Disse que o Paranaíba somente conseguiu apresentar  
355 o projeto dele agora, por apresentar problemas burocráticos da entidade. Disse que a verba da  
356 Assecap não foi reduzida e que o município não pode comprar veículos usados, que este ano foi  
357 uma exceção. O vereador Silas sugeriu que fosse reduzido o valor para a festa. O vereador Julio  
358 disse que gostaria de ressaltar a segurança pública entre os pedidos que fez. O vereador Jader frisou  
359 a importância de aumentar o efetivo do município. O vereador Julio disse que com dois veículos  
360 para a zona rural, seria possível ter policiais para operá-los, mesmo não sendo possível aumentar o  
361 contingente. A presidenta disse que o contingente do Carmo está aquém do necessário, mas que  
362 existe uma promessa de ser aumentado em janeiro com a turma que está se formando. Neste  
363 momento a discussão se acirrou, não sendo possível fazer a distinção das falas. Ficou marcada, para  
364 terça-feira próxima, a reunião extraordinária para apreciação dos Projetos de Leis nºs 065/2014,  
365 066/2014, 067/2014 e 068/2014, retirados de pauta pelos vereadores Silas e Jader. Neste momento,  
366 foi colocado em apreciação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2014**, que "Autoriza a  
367 doação de bens móveis da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba para o Poder  
368 Executivo Municipal", conforme segue transcrição sem os anexos: PROJETO DE RESOLUÇÃO  
369 LEGISLATIVA Nº 007/2014. Autoriza a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Carmo  
370 do Paranaíba para o Poder Executivo Municipal. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba,  
371 Estado de Minas Gerais aprova: Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar os  
372 bens móveis reavaliados, discriminados no Anexo I desta Resolução, no valor de RS447,00  
373 (quatrocentos e quarenta e sete reais), constantes do seu inventário geral de bens patrimoniais,  
374 para o Poder Executivo Municipal e providenciar a sua devida baixa. Art. 2º Esta Resolução  
375 Legislativa entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as  
376 disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014. MAIRA BETHÁNEA BRAZ  
377 DE QUEIROZ - Presidenta da Mesa Diretora. PAULO SOARES MOREIRA - Secretário da Mesa  
378 Diretora. JUSTIFICATIVA: Apresentamos a seguinte proposta legislativa com a única finalidade  
379 de regularizar o balanço patrimonial da Câmara Municipal, de conformidade com as NBCASP-  
380 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A presidenta solicitou que a  
381 comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de legalidade ao Projeto de Resolução  
382 Legislativa nº 007/2014. A comissão ofertou parecer favorável. O Projeto de Resolução Legislativa  
383 nº 007/2014 foi colocado em primeira discussão. Reinou o silêncio. Colocado em primeira votação,  
384 o projeto foi aprovado por nove votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto  
385 Silva Brandão, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto  
386 contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Julio Cesar Moraes Gontijo. A  
387




Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Paulo Soares Moreira, Augusto Silva Brandão, and Adeli Rodrigues de Sousa Filho.




**Ata da Reunião Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2014.**  
**Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.**


---

388 comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa ofertou parecer de mérito  
389 favorável para segunda discussão. O Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2014, foi colocado  
390 em segunda discussão e ninguém nada falou. Em segunda votação, o projeto foi aprovado por nove  
391 votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso,  
392 Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira, Romis  
393 Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência  
394 em plenário do vereador Julio Cesar Moraes Gontijo. Feita a chamada nominal final, verificou-se a  
395 presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz  
396 Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Maira Bethânea Braz  
397 de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. Ausência em  
398 plenário do vereador Julio Cesar Moraes Gontijo. Por não haver mais nada a tratar, a presidenta  
399 agradeceu e declarou a reunião encerrada às dezenove horas e cinquenta e nove minutos. O  
400 vereador secretário, Paulo Soares Moreira, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob  
401 sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão  
402 registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na secretaria da  
403 câmara municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve  
404 o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em  
405 sentido particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme prescreve os  
406 artigos quatro e vigésimo segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e  
407 noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras  
408 providências. Carmo do Paranaíba, aos dezoito de dezembro de dois mil e quatorze.


  
Adeli Rodrigues de Souza Filho  
Vereador

  
Augusto Silva Brandão  
Vereador


  
Ciro Braz Cardoso  
Vereador

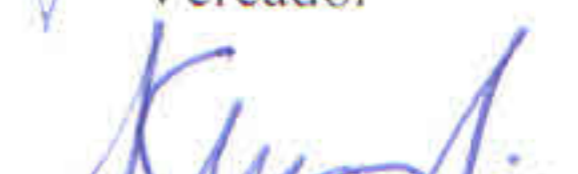
  
Danilo de Oliveira  
Vereador


  
Jader Quintino Alves  
Vereador

  
João Dias da Silva filho  
Vereador

  
Julio Cesar Moraes Gontijo  
Vereador

  
Maira Bethânea Braz de Queiroz  
Vereadora Presidente

  
Paulo Soares Moreira  
Vereador Secretário

  
Romis Antônio dos Santos  
Vereador Vice-presidente

  
Silas Silva Rezende  
Vereador